

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008/2009

Entre a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, com sede à Rua Boa Vista, 175, – Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06, doravante denominada simplesmente METRÔ, representada por seu Diretor Presidente em Exercício JOSÉ JORGE FAGALI, e, de outro lado, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP, com sede na Rua Genebra nº 25, São Paulo – SP, CEP 01316-901, CNPJ/MF sob nº 62.637.137/0001-09, representado por seu Presidente, Engº. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, neste ato representando os Engenheiros Empregados, doravante denominado SINDICATO, é firmado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nas condições a seguir dispostas:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido à categoria profissional abrangida pelo presente Acordo Coletivo, a partir de 1º de maio de **2008**, um reajuste salarial de **6,08% (seis vírgula zero oito por cento)**, incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de **2008**, sendo **4,51% (quatro vírgula cinqüenta e um por cento)** referentes ao IPC/FIPE e **1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** a título de aumento real.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional passa a ser de **R\$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, a partir de 1º de maio de **2008**.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS

O METRÔ remunerará as horas extraordinárias excedentes à jornada normal de trabalho, com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Eventuais compensações de jornada de trabalho, de qualquer natureza, serão consideradas como jornada normal de trabalho.

Parágrafo 2º - O METRÔ efetuará o pagamento das horas extras realizadas no mês, no último dia útil do mês de competência.



1/25

CLAUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das **22h00 às 5h00**, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

O METRÔ manterá o pagamento de adiantamento quinzenal no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal de seus empregados, observados os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - O salário nominal utilizado, para **fins** de cálculo do adiantamento quinzenal é o registrado na carteira profissional do empregado sob o título de salário mensal.

Parágrafo 2º - Este adiantamento quinzenal de salário será descontado no pagamento final de salários do respectivo mês de competência.

CLÁUSULA 6ª - CRÉDITO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário será creditada no dia 15 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado, e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e das Gratificações por Tempo de Serviço, eventualmente pagas.

Parágrafo 1º - Terão direito ao benefício os empregados que tiverem mais de 3 (três) meses de tempo de serviço no METRÔ, no dia 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 2º - A opção pelo recebimento deverá ser feita no mês de novembro.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

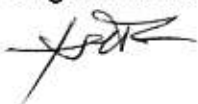
CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O METRÔ concederá, além do prazo legal, **Aviso Prévio** de 5 (cinco) dias, por ano de serviço prestado à empresa.

II – GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA 9ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

O METRÔ promoverá convênio com entidades que ofereçam cursos de aperfeiçoamento profissional, indicando, o Sindicato, as matérias que possam contribuir para a qualificação dos engenheiros.



2/25

CLÁUSULA 10ª - RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

No caso de rescisão contratual por iniciativa do METRÔ, com ou sem justa causa, será assegurado ao empregado o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, a ser encaminhado ao Diretor da sua área, assegurando-se ao trabalhador o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.

10.1 - O direito de defesa do empregado deverá ser por ele exercido por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluindo, para contagem, o dia da assinatura da Comunicação de Desligamento – CD e incluindo o dia do vencimento.

10.2 - Exercido o direito de defesa, a data de desligamento do empregado será considerada a partir da data da decisão final do Diretor. Quando da demissão por Justa Causa vigorará a data estabelecida na Comunicação de Desligamento (CD).

10.3 - Ficam excluídos da presente cláusula os empregados que se encontrarem em período de experiência de 90 (noventa) dias decorridos da admissão, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - PUNIÇÕES ANTERIORES

11.1 - As medidas disciplinares aplicadas aos empregados há mais de 24 (vinte e quatro) meses não serão mais consideradas para qualquer efeito.

11.2 - Nos casos de processos seletivos somente serão consideradas as medidas disciplinares aplicadas nos 12 (doze) meses anteriores à data limite da inscrição no processo seletivo.

CLÁUSULA 12ª - EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO

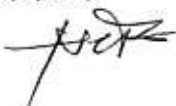
O METRÔ assegurará o registro na CTPS dos empregados quando ocorrerem modificações ou alterações funcionais em decorrência de promoções devidamente aprovadas, fazendo jus o empregado ao novo salário a partir da data do efetivo exercício da nova função, consignada na emissão do competente documento de movimentação de pessoal (MP).

CLÁUSULA 13ª - OCUPAÇÃO DE CARGOS

Os cargos ou funções que exijam conhecimentos de engenharia, na forma da lei em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros e estes registrados em Carteira como tal, sendo nesse caso também considerado engenheiro.

a) Para o cargo ou função que exija para sua ocupação nível superior em engenharia, este será considerado como tal e estará abrangido pelo presente Acordo Coletivo.

b) Engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do Artigo 585 da CLT, estará abrangido pelo presente Acordo Coletivo.



3/25



CLÁUSULA 14ª - SINDICÂNCIA SOBRE EMPREGADOS

O METRÔ comunicará o fato ao empregado envolvido em sindicância, por escrito, especificando o assunto, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de seu depoimento no referido processo. O empregado poderá convocar um representante do SINDICATO para assistir à sindicância, sem que haja qualquer manifestação desse representante no desenrolar dos trabalhos.

Parágrafo Único – O empregado convocado para a sindicância terá direito de arrolar até 3 (três) empregados que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria.

CLÁUSULA 15ª - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE RECURSOS HUMANOS

O METRÔ terá como meta destinar a média anual de 20 (vinte) horas por empregado engenheiro para fins de treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento ou reciclagem tecnológica.

CLÁUSULA 16ª - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS

Será criada uma comissão permanente, formada por representantes do METRÔ e do SINDICATO, com o objetivo de discutir pendências de natureza trabalhista.

CLÁUSULA 17ª - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

O METRÔ, em conjunto com 1 (um) representante indicado pelo SINDICATO, dará prosseguimento ao Programa de Apoio aos Dependentes Químicos já implantado na Companhia. O METRÔ estenderá aos trabalhadores do turno noturno as mesmas garantias e tratamento dispensados aos trabalhadores do turno diurno.

17.1 - A reunião do grupo de apoio aos dependentes químicos terá a duração de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 18ª - PLANO DE CARREIRA

Na implantação do Plano de Carreira, a empresa implementará as medidas necessárias para adequar a nomenclatura do cargo dos engenheiros que estejam exercendo função técnica, com a denominação de Engenheiro.



4/25

III – GARANTIAS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA 19ª - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que estabeleceu contrato de trabalho com a empresa até **30/4/2008** será concedido um adicional de 1% (um por cento) sobre o seu salário nominal (salário-base), para cada ano de trabalho efetivo, pago a partir do 5º (quinto) ano de vigência do vínculo empregatício, limitada tal gratificação a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal do beneficiário. Este benefício não se estenderá aos empregados contratados a partir de 01 de maio de **2008**.

19.1 - Regras para contagem do tempo de serviço:

Parágrafo 1º - O tempo de serviço do empregado para efeito do pagamento da gratificação será contado a partir de sua admissão no METRÔ.

Parágrafo 2º - Na contagem do tempo de serviço do empregado serão computados os 3 (três) primeiros anos de afastamento por "auxílio doença" e 5 (cinco) anos de afastamento decorrentes de acidente do trabalho, tempo durante o qual o METRUS paga a complementação salarial prevista na Cláusula 34ª, do presente Acordo Coletivo.

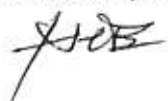
Parágrafo 3º - Serão também computados no tempo de serviço do empregado a que se referem os parágrafos 1º e 2º:

a) o período anterior efetivamente trabalhado no METRÔ pelos empregados cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos voluntariamente ou não, sem ocorrência de justa causa, readmitidos no METRÔ, sendo certo que a contagem do tempo anterior de serviço obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no presente Acordo Coletivo para o pagamento desta Gratificação. De igual forma, será também considerado o tempo de serviço anterior prestado pelo empregado que, admitido mediante contrato de trabalho por prazo determinado, for subseqüentemente admitido mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado.

b) os períodos em que o empregado tiver se afastado do serviço em virtude de acidente do trabalho e férias.

c) o período anterior de trabalho efetivo no METRÔ por empregados que tenham se aposentado até a data de 31/10/85, se readmitidos no METRÔ. Os empregados que se aposentaram a partir de 01/11/85, se readmitidos no METRÔ, não terão computado, para efeito da gratificação, o período encerrado com a aposentadoria, mas apenas o tempo de serviço prestado a partir da readmissão;

d) para efeito de contagem de tempo desta Gratificação por Tempo de Serviço, ficam assegurados os termos do item "c" e respectivos subitens, do parágrafo segundo, da Cláusula 28ª do Acordo Coletivo de 1986, aplicados aos empregados transferidos da EMPLASA para o METRÔ em março de 1984.



5/25

19.2 - A partir de 01/11/85 não serão computados no tempo de serviço do empregado, para efeito do pagamento desta Gratificação, os períodos decorrentes da cessão do empregado autorizada pelo METRÔ, para prestar serviços a outras entidades, excluídas as sindicais e licenças diversas, desde que motivada pela vontade expressa e interesse particular do empregado.

19.3 - Regras para o pagamento desta Gratificação:

Parágrafo 1º - Se o período aquisitivo correspondente a cada 1 (um) ano de serviço efetivo se completar no curso do mês calendário, a Gratificação será somente paga a partir do mês subsequente, garantindo ao empregado o pagamento da Gratificação proporcionalmente aos dias do mês anterior e posteriores à aquisição do direito a esta Gratificação.

Parágrafo 2º - O percentual correspondente aos anos de serviço incidirá sobre o salário nominal mensal do empregado, excluídas as horas extras e respectivos adicionais de remuneração, bem como diárias e outras vantagens de caráter pessoal. O seu valor não poderá exceder ao valor do salário fixo proporcional que o empregado efetivamente receber em função dos serviços que houver prestado no mês. Não havendo serviço nem pagamento de salário nominal no mês, não haverá pagamento da Gratificação no mesmo mês.

Parágrafo 3º - O percentual da Gratificação incidirá sobre o valor do 13º Salário e das férias.

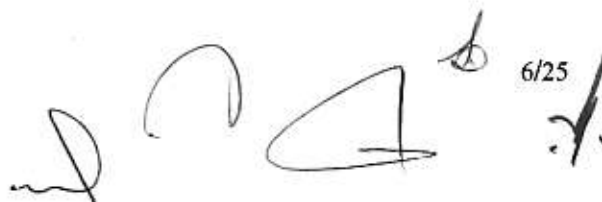
Parágrafo 4º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica assegurado o pagamento da Gratificação proporcionalmente aos dias do mês trabalhado pelo empregado.

Parágrafo 5º - Sobre o valor da Gratificação incidirão as contribuições de Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Imposto de Renda.

Parágrafo 6º - Os empregados afastados por acidente do trabalho terão direito ao pagamento da Gratificação por Tempo de Serviço, calculada sobre o salário benefício e a complementação feita pelo METRUS, durante o período de afastamento até a respectiva alta ou aposentadoria, respeitada a cláusula 34ª do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 7º - Para os empregados afastados por auxílio-doença será assegurado o pagamento da Gratificação por Tempo de Serviço a que fizerem jus, segundo critérios da presente cláusula, desde que estes se encontrem ainda percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula 34ª do presente Acordo Coletivo. Nesses casos, o percentual relativo ao cálculo de Gratificação por Tempo de Serviço será aplicado até o 3º ano de afastamento, sobre a complementação paga pelo METRUS, conforme previsto na cláusula 34ª do presente Acordo Coletivo. Findo o pagamento da complementação salarial por parte do METRUS, cessará também o pagamento e a contagem de tempo da Gratificação por Tempo de Serviço.

Parágrafo 8º - A Gratificação não será considerada no salário do empregado para efeito de seu enquadramento nas tabelas de benefícios voluntários concedidos pelo METRÔ, nem poderá servir de base para reivindicações de equiparação salarial, previstas no artigo 461 da CLT.



6/25

19.4 - A Gratificação aqui instituída, por ser vantagem fruto de negociação coletiva e por se reajustar espontaneamente, uma vez que é fixada em percentual sobre o salário do empregado, fica excluída de qualquer correção salarial obrigatória prevista na legislação de política salarial.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS DO HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER

O METRÔ garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos pelo **Câncer**, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a incapacitação total do **empregado** para o trabalho.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PARA EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

O METRÔ garantirá a manutenção do contrato de trabalho do empregado afastado por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta previdenciária para retorno ao trabalho, conforme previsto na Lei 8.213/91.

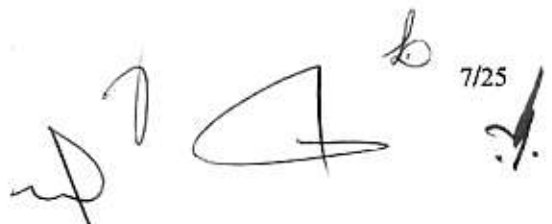
21.1 - O empregado que venha sofrer redução parcial ou permanente na sua capacidade de trabalho, decorrente de acidente do trabalho, atestada por órgão oficial do INSS, será tratado de acordo com a legislação vigente. O empregado readaptado ou remanejado não será considerado paradigma para efeito de equiparação salarial.

21.2 - Ficam excluídos da garantia estabelecida, nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, ou por iniciativa do empregado, e mediante acordo entre as partes sob a assistência sindical, ou no término de contrato por prazo determinado, bem como os de empregados acidentados durante a vigência de contrato de experiência.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS POR MOTIVO DE DOENÇA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OU EM PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

22.1 – O METRÔ assegurará a permanência no emprego durante 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da alta previdenciária, aos empregados afastados do serviço durante período superior a 2 (dois) meses, recebendo auxílio doença. Nos casos de afastamento recebendo auxílio doença por período inferior a 2 (dois) meses, a garantia será de 90 (noventa) dias.

22.2 – O METRÔ também assegurará a permanência no emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir do retorno ao trabalho, aos empregados afastados para fins de prestação do Serviço Militar.



7/25

22.3 - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou por qualquer modalidade serão concedidos garantias de emprego e de salário no período que faltar para a obtenção do benefício previdenciário, independente do tempo de serviço no METRÔ.

Parágrafo 1º - Preenchidos os requisitos para a aposentadoria, cessam as garantias de emprego e salário previstas no presente inciso.

Parágrafo 2º - O empregado eventualmente dispensado deverá comprovar o direito às garantias da presente cláusula no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação de desligamento.

22.4 - Ficam excluídas das garantias estabelecidas nesta cláusula as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado e mediante acordo entre as partes sob assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PARA EMPREGADAS GESTANTES, MÃES ADOTANTES E PAIS

23.1 - À empregada gestante serão assegurados a manutenção no emprego e do salário, desde a confirmação da gravidez até 210 (duzentos e dez) dias após o parto.


Parágrafo Único - A empregada gestante deverá comunicar a **gravidez** ao médico do trabalho que analisará sua condição física, frente ao cargo ocupado, o qual poderá recomendar sua transferência temporária, durante o período de gestação, para desempenhar outra atividade. A empregada realocada não poderá ser considerada como paradigma em pleito de equiparação salarial e terá garantido seu retorno à área de origem.

23.2 - À empregada gestante também fica assegurada a licença maternidade sempre limitada em 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto em lei.

23.3 - O METRÔ também concederá garantia de emprego e de salário de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do retorno da licença prevista na cláusula 26 do presente Acordo Coletivo, para a empregada que adotar judicialmente criança com até 2 (dois) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de adoção.

23.4 - Ao empregado será assegurado a garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias, contados a partir do nascimento do filho natural ou da adoção judicial de criança com idade até 2 (dois) anos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

23.5 - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, e mediante acordo entre as partes com assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.



8/25

CLÁUSULA 24ª - FÉRIAS ANUAIS

24.1- Os valores relativos à remuneração de férias individuais e da parcela final do 13º Salário dos empregados serão acrescidos da Gratificação por Tempo de Serviço e das médias das horas extras, do adicional noturno, dos Plantões de Sobreaviso – BIP e, dos percentuais de insalubridade ou de periculosidade.

Parágrafo Único - A remuneração das férias individuais e o pagamento da parcela final do 13º Salário também serão acrescidos do Adicional Transitório, do Adicional de Condição e da média do Adicional de Motorista, na conformidade dos Aditivos aos contratos individuais de trabalho.

24.2 - Salvo nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo 130 e no artigo 133 da CLT, o METRÔ assegurará a todos os empregados abrangidos o direito de parcelar suas férias em dois períodos, desde que mediante prévio acordo com as respectivas chefias, sempre em períodos múltiplos de 10 (dez) dias para o quadro operativo da GOP, mas com período de gozo parcelado nunca inferior a 10 (dez) dias, para todos os empregados.

24.3 - Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 24.2 da presente cláusula, o pagamento da gratificação de férias será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração das férias relativas ao primeiro período de gozo.

24.4 - Fica assegurado aos empregados abrangidos a garantia de emprego ou salário no período de 30 (trinta) dias subseqüentes ao do retorno das férias. Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 24.2, da presente cláusula, esta garantia de emprego ou salário será concedida após o gozo relativo ao do primeiro período parcelado.

24.5 - Nas rescisões de contrato de trabalho com menos de 12 (doze) meses de serviço no METRÔ fica assegurado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do salário integral por mês trabalhado, a título de férias proporcionais, exceto nos desligamentos por justa causa.

CLÁUSULA 25ª - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

Fica estabelecida uma Remuneração Adicional de Férias, a ser paga pelo METRÔ aos empregados que tenham completado o período aquisitivo na conformidade do artigo 130 da CLT, antes ou durante a vigência do presente Acordo Coletivo e desde que venham a gozá-las efetivamente no período compreendido entre 1º de maio de 2008 e 30 de abril de 2009.

25.1 - A Remuneração Adicional de Férias incorpora e abrange, para todos os fins de direito, o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e será paga no valor a ser calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Remuneração Adicional de Férias = Parcela Fixa + (0,7 vezes a Diferença entre o Salário Nominal e a Parcela Fixa).



9/25



CLÁUSULA 24ª - FÉRIAS ANUAIS

24.1- Os valores relativos à remuneração de férias individuais e da parcela final do 13º Salário dos empregados serão acrescidos da Gratificação por Tempo de Serviço e das médias das horas extras, do adicional noturno, dos Plantões de Sobreaviso – BIP e, dos percentuais de insalubridade ou de periculosidade.

Parágrafo Único - A remuneração das férias individuais e o pagamento da parcela final do 13º Salário também serão acrescidos do Adicional Transitório, do Adicional de Condição e da média do Adicional de Motorista, na conformidade dos Aditivos aos contratos individuais de trabalho.

24.2 - Salvo nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo 130 e no artigo 133 da CLT, o METRÔ assegurará a todos os empregados abrangidos o direito de parcelar suas férias em dois períodos, desde que mediante prévio acordo com as respectivas chefias, sempre em períodos múltiplos de 10 (dez) dias para o quadro operativo da GOP, mas com período de gozo parcelado nunca inferior a 10 (dez) dias, para todos os empregados.

24.3 - Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 24.2 da presente cláusula, o pagamento da gratificação de férias será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração das férias relativas ao primeiro período de gozo.

24.4 - Fica assegurado aos empregados abrangidos a garantia de emprego ou salário no período de 30 (trinta) dias subseqüentes ao do retorno das férias. Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 24.2, da presente cláusula, esta garantia de emprego ou salário será concedida após o gozo relativo ao do primeiro período parcelado.

24.5 - Nas rescisões de contrato de trabalho com menos de 12 (doze) meses de serviço no METRÔ fica assegurado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do salário integral por mês trabalhado, a título de férias proporcionais, exceto nos desligamentos por justa causa.

CLÁUSULA 25ª - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

Fica estabelecida uma Remuneração Adicional de Férias, a ser paga pelo METRÔ aos empregados que tenham completado o período aquisitivo na conformidade do artigo 130 da CLT, antes ou durante a vigência do presente Acordo Coletivo e desde que venham a gozá-las efetivamente no período compreendido entre 1º de maio de 2008 e 30 de abril de 2009.

25.1 - A Remuneração Adicional de Férias incorpora e abrange, para todos os fins de direito, o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e será paga no valor a ser calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Remuneração Adicional de Férias = Parcela Fixa + (0,7 vezes a Diferença entre o Salário Nominal e a Parcela Fixa).



9/25



Parágrafo 1º - O valor da parcela fixa é de **R\$ 959,37 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, a vigorar a partir de 1º de maio de 2008, a ser reajustado na mesma época e na mesma proporção dos reajustes salariais coletivos eventualmente concedidos na vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 2º - Entende-se como **Salário Nominal**, para os fins de aplicação da fórmula acima referida, o salário contratual atualizado do empregado, no valor vigente no mês de competência do início do gozo das férias.

Parágrafo 3º - O valor total da Remuneração Adicional de Férias estabelecida na presente cláusula estará sempre limitado, não podendo ultrapassar, para todos os fins e efeitos, o valor do **Salário Nominal** do empregado, vigente no mês de competência do início do gozo das férias.

25.2 - Na hipótese de parcelamento de férias, previsto na cláusula 24ª e seus incisos, do presente Acordo Coletivo, o pagamento da Remuneração Adicional de Férias será efetuado no seu valor total, em uma única vez, e juntamente com o pagamento do primeiro período das férias parceladas.

25.3 - Aos empregados cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo, exceto por justa causa e desde que tenham completado todo o período aquisitivo de férias sem o seu respectivo gozo, será assegurado o pagamento da Remuneração Adicional de Férias, juntamente com a quitação das verbas rescisórias.

25.4 - Nas rescisões contratuais ocorridas antes de completado o período aquisitivo de férias, exceto nas dispensas por justa causa, a Remuneração Adicional de Férias relativa ao período aquisitivo de férias interrompido pela rescisão contratual será paga proporcionalmente na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração superior a 14 (catorze) dias efetivamente trabalhados.

25.5 - Nas rescisões contratuais **decorrentes** de justa causa na vigência do presente Acordo Coletivo Judicial, será paga, juntamente com a quitação das demais verbas rescisórias, somente a Remuneração Adicional de Férias referente a períodos aquisitivos completos de férias já adquiridos e ainda não gozados antes da rescisão contratual.

25.6 - Nas hipóteses de inexistência do direito a férias, em decorrência do previsto no artigo 133, seus incisos e respectivos parágrafos, da CLT, não será devido qualquer pagamento a título da Remuneração Adicional de Férias estabelecidas nesta cláusula, ainda que proporcionalmente.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE

Às empregadas que comprovarem adoção judicial de crianças será concedida licença remunerada de conformidade com a Lei 10.421, de 15/04/2002 que alterou o artigo 392 da CLT.



10/25

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada à empregada mãe uma licença amamentação de duas horas diárias, em horário a ser estabelecido mediante acordo com a respectiva chefia, no prazo máximo de 180 dias contados a partir do nascimento do filho.

CLÁUSULA 28ª - LICENÇA PATERNIDADE

O METRÔ assegurará, aos empregados abrangidos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana após o nascimento de filho ou após sua regular adoção, nela incluída a ausência prevista no art.473, III, da CLT.

CLÁUSULA 29ª - AUSÊNCIAS ABONADAS

Além das demais ausências justificadas na forma do artigo 473 da CLT, **ficam assegurados** aos empregados abrangidos:

29.1 - O abono de ausências, mas limitado até um máximo de 12 (doze) meio períodos de trabalho ao ano, ou, de 06 (seis) períodos inteiros, às empregadas mães e aos empregados pais que tenham a guarda de filhos, para acompanhamento **dos** menores de 14 anos, em consultas médicas, exames laboratoriais e internações hospitalares, mediante apresentação do respectivo comprovante.

29.2 - O abono de ausências de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito, nele incluído o prazo já previsto no artigo 473, I, da CLT.

29.3 - Abono de ausências em decorrência da prestação de exames vestibulares ou supletivos, ao empregado estudante, mediante informação prévia à respectiva chefia e comprovação posterior dos dias de prova, além dos demais critérios definidos pelo METRÔ.

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O METRÔ garantirá, durante as 24 horas do dia, assistência jurídica no âmbito civil e criminal, aos empregados envolvidos em ocorrências e seus desdobramentos, quando no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 31ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO DISCIPLINAR

No ato da dispensa de empregado por iniciativa do METRÔ, ser-lhe-á entregue uma via da Comunicação de Desligamento, na qual constará se a dispensa é sem justa causa ou em decorrência de falta grave praticada, e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, quando entender necessário.



11/25



31.1 - Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante opção prévia, ou, ainda, mediante trabalho durante 21 (vinte e um) dias com jornada integral.

31.2 - No caso de suspensão disciplinar o empregado será informado por escrito e ficará com uma via do documento onde constarão as razões específicas da punição e a data da ocorrência. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, se entender necessário.

CLÁUSULA 32ª - HOMOLOGAÇÕES

O METRÔ realizará no SINDICATO a homologação das rescisões contratuais de seus empregados, salvo opção prévia por iniciativa dos empregados pertencentes a outras categorias profissionais predominantes ou diferenciadas, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Para fins dos prazos estabelecidos para formalização da referida homologação, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento ou a data da decisão do Diretor da área do empregado, no caso de recurso administrativo interposto pelo interessado, salvo nos casos de dispensa por justa causa, nos quais vigorará a data da Comunicação de Desligamento.

Parágrafo 2º - No caso de aviso prévio trabalhado a homologação deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o término do aviso, sem limitação horária.

Parágrafo 3º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos subseqüentes, a inobservância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 2, do Secretário Nacional do Trabalho, para a formalização do ato homologatório acarretará a favor do empregado o pagamento do valor equivalente ao seu salário, corrigido pela variação do IPC/FIPE.

Parágrafo 4º - Quando as homologações não puderem ser efetuadas por impedimento do SINDICATO, ou em razão do não comparecimento do empregado ao ato homologatório, após notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o METRÔ ficará isento de qualquer cominação ou multa.

Parágrafo 5º - Quando houver discordância na homologação, o METRÔ terá o prazo de 3 (três) dias corridos para pagamento complementar ou apresentar os esclarecimentos necessários, após o qual, estará sujeito às cominações cabíveis.

IV – BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO FUNERAL

O METRÔ concederá um auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado, no valor correspondente ao padrão de "Urna Standard". No caso de falecimento de dependente direto, o referido valor será antecipado pelo METRÔ e restituído pelo empregado em até 8 (oito) parcelas mensais, mediante desconto nos salários.



12/25



CLÁUSULA 34ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS EMPREGADOS AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

34.1- O METRÔ continuará com a prática de não arcar com o pagamento da complementação salarial aos empregados afastados por auxílio-doença e acidente do trabalho, que sejam participantes dos Planos de Previdência Suplementar do METRUS, viabilizando, dessa forma, ao Instituto, o pagamento do benefício auxílio-doença previsto em seus regulamentos, com a observância dos requisitos neles estabelecidos.

34.2 – O METRÔ garantirá a complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do auxílio previdenciário oficial e o valor do salário nominal do empregado, até o limite de 3 (três) anos, nos casos de auxílio-doença e 5 (cinco) anos, nos casos de acidente do trabalho, aos empregados não participantes dos Planos de Previdência Suplementar do METRUS e aos empregados em cumprimento da carência exigida pela Previdência Social para elegibilidade ao benefício de auxílio-doença oficial.

Parágrafo Único – O valor do salário nominal do empregado será atualizado conforme reajustes salariais coletivos praticados pelo METRÔ, a partir do afastamento do empregado, inclusive quanto ao 13º salário.

34.3 - O METRÔ complementarará o valor do benefício auxílio-doença pago pelo METRUS, até que seja alcançado o valor do salário nominal do empregado, no caso de ocorrerem diferenças entre o valor do benefício do auxílio-doença pago pelo METRUS e o salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - Esta complementação ficará garantida até o limite de 3 (três) anos nos casos de auxílio-doença, e de 05 (cinco) anos, nos casos de acidente do trabalho, observado o disposto no Parágrafo Único, do item 34.2 desta cláusula.

34.4 – O pagamento da complementação salarial será suspenso pelo METRÔ, para todos os fins e efeitos, nas seguintes hipóteses:

a) caso o empregado não atenda à convocação e/ou não se justifique a respeito junto à área médica do METRÔ, decorridos 5 (cinco) dias consecutivos da data estabelecida para a apresentação junto ao serviço médico;

b) por critério médico, se na avaliação médica referida na alínea anterior ficar constatada a possibilidade de retorno às atividades normais.

34.5 - No caso de inadimplemento do METRUS, o METRÔ assumirá o pagamento da complementação prevista nesta cláusula.



13/25

CLÁUSULA 35ª - PLANO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – METRUS SAÚDE

35.1 - O METRÔ prosseguirá como Patrocinadora do METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, nas condições, bases e níveis de manutenção estabelecidos na legislação que rege as entidades fechadas de previdência privada e os planos de saúde, no estatuto da entidade, nos regulamentos dos planos de benefícios da previdência suplementar e de assistência à saúde e nos acordos celebrados entre ambas as sociedades e Acordos Coletivos de Trabalho, garantindo a manutenção de todos os compromissos assumidos nesses instrumentos.

35.2 - Fica assegurado à categoria profissional, o Plano de Benefícios de Assistência à Saúde – METRUS SAÚDE INTEGRAL – MSI, vigente a partir de 1º de janeiro de 1999, que será regido por seu Regulamento e pelos Estatutos do METRUS.

35.3 - O Plano de Benefícios de Assistência à Saúde, denominado "METRUS SAÚDE", sem finalidade lucrativa, no modelo de autogestão, prevê coberturas assistências diferenciadas, por prazo indeterminado, nas modalidades intituladas "integral", "especial", "básico" e "odontológico", a serem escolhidas mediante opção registrada em Termo de Adesão, na obediência aos requisitos constantes dos regulamentos, de cada modalidade.

35.4 - O Plano de Benefícios de Assistência à Saúde – METRUS SAÚDE, integrante do Programa Assistencial do METRUS e regido pela legislação específica e pelas disposições constantes de seu Estatuto, somente poderá ser alterado por deliberação de Colegiado composto dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva do METRUS e do Comitê de Gestão do METRUS SAÚDE, em três escrutínios consecutivos ou, quando não alcançado o "quorum" mínimo de aprovação, por deliberação de Assembléia de Participantes. Tais decisões sempre serão submetidas à homologação da Patrocinadora e à aprovação dos órgãos oficiais competentes. Fica vedada a aplicação de qualquer outro processo de modificação do Plano de Benefícios.

35.5 - Além dos respectivos direitos e deveres dos participantes, prazos de carência, formas e prazos de adesão, suspensão e encerramento de participação, inscrição de dependentes e formas de utilização dos serviços colocados à disposição dos usuários, o Regulamento do Plano METRUS/ SAÚDE também estabelece as fontes de receita destinadas às coberturas assistências e administrativas, mediante:

a) contribuições mensais de 2% (dois por cento) do salário nominal dos titulares inscritos, descontadas em folha de pagamento;

b) recursos mensais providos pela Patrocinadora, correspondentes a percentual de 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento), pré-fixados de conformidade com a Nota Técnica Atuarial do "METRUS/SAÚDE", elaborada com base em dados de setembro de 1996 e incidente sobre folha de pagamento nominal, respeitado o art. 30 do Regulamento do MSI.



14/25

c) Outros recursos adicionais, também destinados mensalmente pela Patrocinadora, para custeio de despesas com a Administração do Plano, ou de eventuais tributos, taxas ou contribuições incidentes, provisórias e permanentes, sobre valores referentes a despesas com a rede cadastrada, ou de reembolsos.

d) De receitas ocasionais, destinadas à cobertura de eventuais oscilações mensais de custos, através do Fundo de reserva do "METRUS/SAÚDE".

35.6 - As parcelas de contribuição do Metrô para custeio do MSI corresponderão, no mínimo, a 84% (oitenta e quatro por cento) das despesas assistenciais diretas do referido plano, incluindo aí os pagamentos à rede credenciada e os valores de reembolso devidos aos participantes.

35.7 - A Companhia do Metrô estenderá os benefícios do METRUS/SAÚDE aos dependentes legais do empregado falecido, pelo prazo de 6 (seis) meses posteriores ao falecimento, por intermédio do METRUS SAÚDE ESPECIAL-MSE e METRUS SAÚDE ODONTOLÓGICO-MSO. O custeio correspondente será assumido integralmente pelo Metrô.

35.8 - Em caso de falecimento de empregados que estavam em tratamento médico-hospitalar, o Metrô procederá o desconto do débito acumulado, usando as verbas rescisórias compostas por saldo de salário, férias e 13º salário, deixando intactos o FGTS e a indenização de seguros. O saldo devedor remanescente será assumido pelo Metrô e não integrará a remuneração do empregado para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único - As despesas médicas que forem, porventura, descontadas indevidamente dos empregados serão ressarcidas por ocasião do próximo pagamento mensal, com o respectivo valor atualizado conforme o IPC-FIPE.

35.9 - O METRÔ subsidiará aos empregados e seus dependentes em 80% (oitenta por cento) dos gastos com medicamentos e demais insumos, utilizados no tratamento oncológico, hormonal congênito e de AIDS, bem como gastos com o uso do Interferon, quando receitado para finalidade terapêutica de qualquer natureza.

Parágrafo Único - No caso de doença especial que requeira tratamento com medicamento fora dos especificados, a indicação será objeto de análise técnica e sócio-econômica e, havendo aprovação, terá o mesmo subsídio.

35.10 - Nos tratamentos decorrentes de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente enquadrados, após a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, as despesas com medicamentos, terapias ou aparelhos corretivos serão subsidiadas integralmente pelo Metrô ou reembolsadas após a comprovação dos gastos médico-hospitalares.

35.11- O desconto dos gastos com saúde não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado responsável pelas despesas.

35.12. O Metrô garantirá o uso do Plano UNIMED, nos mesmos moldes de participação do Plano de Saúde do METRUS, para todos os empregados ou dependentes que residam fora do Município de São Paulo.



15/25



CLÁUSULA 36ª - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

O METRÔ manterá o convênio com rede de farmácias, inclusive homeopáticas e de manipulações, para compra de medicamentos, efetuando o desconto integral em folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A concessão do auxílio-refeição na forma de créditos eletrônicos/magnéticos aos empregados e readaptandos, que corresponderá a 22 (vinte e duas) quotas mensais, no valor de R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos) cada uma, atualizada pelo índice de reajuste salarial de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) referente ao IPC/FIPE e aplicado a partir de 1º de maio de 2008, mediante critérios de subsídio, conforme faixas salariais estabelecidas pelo METRÔ.

Parágrafo Único – O fornecimento do auxílio-refeição estabelecido nesta cláusula não integra a remuneração dos empregados para todos os fins e efeitos de direito, sendo inclusive isento de descontos de contribuição previdenciária e do FGTS.



CLÁUSULA 38ª - CESTA BÁSICA

O METRÔ arcará com a totalidade do subsídio da Cesta Básica em alimentos ou de Vale Alimentação aos empregados.

Parágrafo 1º - O benefício Vale Alimentação será destinado, apenas, àqueles empregados que manifestaram sua opção em setembro/07. Para empregados admitidos durante a vigência do contrato de prestação de serviços do referido benefício será observada a disponibilidade contratual. Na impossibilidade de fornecer Vale Alimentação, será fornecida Cesta Básica em alimentos.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de retirar a cestas básicas no prazo estipulado pelo METRÔ, o empregado poderá solicitar o reembolso do seu valor, que será efetuado no mês seguinte ao previsto para entrega.

Parágrafo 3º - Serão concedidas 6 (seis) Cestas Básicas em alimentos ou vale alimentação, aos dependentes diretos, no caso de óbito do empregado, e 3 (três) cestas básicas em alimentos ou vale alimentação ao empregado aposentado desligado do METRÔ, durante a vigência deste Acordo Coletivo.



16/25

CLÁUSULA 39ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

Além do Vale-Transporte estabelecido na legislação vigente, o METRÔ fornecerá **Auxílio Adicional de Transporte** mensal exclusivamente aos empregados que residam fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizem transporte coletivo, limitado ao valor de 6 (seis) viagens diárias por ônibus urbanos do Município de São Paulo, sempre atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa.

Parágrafo Único – Este auxílio transporte adicional mais o Vale Transporte estabelecido na legislação serão descontados dos salários dos empregados beneficiados, até o limite de 6% (seis por cento) do salário nominal vigente no mês de competência.

CLÁUSULA 40ª - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

O METRÔ manterá o atual sistema de concessão de lanches aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação superior a duas e meia horas extras de trabalho por dia, fazendo-o **por meio** do auxílio- refeição, na forma de crédito eletrônico/magnético no valor de **R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA 41ª - CHEQUE-SUPERMERCADO

O METRÔ manterá o atual critério de fornecimento de **Cheque Supermercado** em benefício dos empregados abrangidos, mediante posterior desconto integral em folha de pagamento.

CLÁUSULA 42ª - GARANTIAS COMPLEMENTARES AO APOSENTADO

Será garantido aos empregados que estejam há 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria proporcional, bem como àqueles aposentados na ativa, a possibilidade de participarem de um programa que lhes prepare para a nova realidade profissional e social que passarão a enfrentar a partir do momento em que se aposentarem. Este programa será elaborado, conjuntamente, pelo SINDICATO, a Associação dos Aposentados do Metrô e o METRÔ.

CLÁUSULA 43ª - SEGURO DE VIDA

43.1- O METRÔ concederá uma indenização adicional por óbito, decorrente de acidente do trabalho no valor de 30% (trinta por cento) do capital estipulado para morte na Apólice de Seguro de Vida em Grupo contratada pelo METRÔ.

43.2- Para os demais casos, as indenizações serão concedidas nos limites que vêm sendo praticados (apólice).



17/25



CLÁUSULA 43ª- A - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Será garantido a todas as empregadas, empregados viúvos, empregados com mulher inválida e/ou que estando separados judicialmente tenham a guarda legal dos seus filhos, desde que devidamente inscritos e documentados nos registros do METRÔ, um **Auxílio-Creche/Educação** correspondente a R\$ 282,28 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) por mês, atualizado pelo índice de reajuste salarial de 4,51% (quatro vírgula cinqüenta e um por cento) referente ao IPC/FIPE e aplicado a partir de 1º de maio de 2008, para cada filho na faixa etária de 6 (seis) meses completos a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem apresentação de recibo.

43.A.1 Para cada filho com idade até 6 (seis) meses, o METRÔ reembolsará o valor integral da mensalidade da creche, mediante apresentação do competente recibo;

43.A.2 O **Auxílio-Creche/Educação** estabelecido na presente cláusula não se integrará à remuneração dos empregados beneficiados.

43.A.3 O valor do **Auxílio-Creche** estabelecido nesta cláusula será corrigido pelo mesmo índice dos reajustes salariais coletivos, ou por outro percentual que vier a ser ajustado entre as partes.

V – JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 44ª - JORNADA DE TRABALHO

O METRÔ praticará o seguinte:

44.1 – Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários.

CLÁUSULA 45ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

No período de vigência do presente Acordo Coletivo Judicial, o METRÔ propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

45.1 - Nas áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, a adoção da presente compensação ficará sempre subordinada ao critério da respectiva chefia.

45.2 - Sempre que possível, a forma da compensação poderá ser uniforme em todas as áreas do METRÔ, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas. Para tanto, em dezembro de 2008, o METRÔ divulgará o calendário de compensação relativo ao exercício de 2009.



CLÁUSULA 46ª - OMISSÃO NA MARCAÇÃO DE PONTO

O METRÔ observará sua atual política de não aplicar as penalidades pecuniárias previstas no Instrumento Normativo de Regime e Horário de Trabalho vigente. Na reincidência, o empregado estará sujeito ao desconto das horas e/ou do DSR, além das sanções disciplinares cabíveis.

VI – HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 47ª - CIPA

O METRÔ estenderá aos empregados engenheiros, as mesmas garantias constantes no Acordo de Regulamentação e Funcionamento das CIPAs, firmado com o Sindicato preponderante.

CLÁUSULA 48ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE NO TRABALHO

Ficam ajustadas as seguintes medidas de proteção à saúde no trabalho:

48.1 - Lesão por Esforço Repetitivo – DORT

O METRÔ dará continuidade ao Programa sobre DORT, elaborado pelos Grupos de Trabalho que examinaram esse assunto em conjunto com representantes do SINDICATO.

48.2 - Ambulatório Noturno nos Pátios de Manutenção

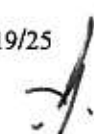


O METRÔ manterá em funcionamento durante 24 horas diárias, os ambulatórios existentes nos Pátios de Manutenção Jabaquara e Itaquera.

48.3 - Readaptação dos Trabalhadores Afastados por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional

O METRÔ manterá um programa de reabilitação para empregados que retornam de acidente de trabalho, bem como **Auxílio-Doença** não associado ao trabalho. O programa contará com a participação de profissionais (psicólogos, médicos), bem como gestores tanto da área de origem quanto da área de destino dos empregados.

48.4 - Exames Médicos Específicos

O Metrô custeará integralmente a cada 12 (doze) meses, uma consulta ginecológica para as mulheres, independentemente da idade, bem como os exames de colposcopia, colpocitologia, e mamografia. Para o exame de mamografia constará na Guia de Solicitação um campo para a assinatura do ginecologista assistente da empregada recomendando o exame. Para os homens com mais de 45 anos de idade fica assegurada uma consulta médica urológica a cada 12 meses, assim como a realização do exame antígeno prostático específico (PSA).



19/25

48.5 - Carteira de Saúde

A Companhia esclarece que todos os resultados dos exames médicos serão fornecidos aos empregados, bem como o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e Carteira de Saúde Individual atualizada que será entregue por ocasião da realização do exame médico periódico.

48.6 - Intervalo de Descanso para Audiometrias

A Companhia cumprirá o prazo conforme legislação constante das Normas Regulamentadoras relativamente ao intervalo de descanso para audiometria.

48.7 - Exames Médicos Periódicos

Será atendido o prazo conforme legislação constante das Normas Regulamentadoras relativamente a periodicidade e avaliação técnica para exames periódicos.

48.8 – Priorização da proteção coletiva sobre a individual.

Baseado no que está previsto na NR-6, item 6.2 do MTb, caberá ao METRÔ fazer com que a proteção coletiva na fonte, seja prioritária à proteção coletiva no meio-ambiente, devendo esta última exercer prioridade sobre a proteção individual.

48.9 – Pesquisa sobre câncer, DST/AIDS e hepatite.

O METRÔ dará início a um Programa destinado a identificar o número de casos de câncer, DST/AIDS e hepatite que acometem seus empregados, com vistas a desenvolver medidas preventivas para evitar a propagação destas moléstias. O programa será acompanhado por um representante do Sindicato.

48.10 – Comissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho

O METRÔ constituirá uma comissão com um representante do Sindicato para debates do assunto, sem prejuízo do funcionamento da INTERCIPAS, prevista em acordo específico.

CLÁUSULA 49ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

Nas obras de construção civil, deverá ser elaborado por um engenheiro de segurança, com recolhimento da ART, o Plano das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), conforme NR 18 (18.3.1.1), da Portaria 3214, de 08/06/78.

49.1 - A Companhia apresentará e discutirá com o Sindicato, dentro de 120 dias da assinatura do presente Acordo Coletivo, seu Projeto de Sistema de Gestão Relativo às Condições e Meio Ambiente de Trabalho, elaborado por profissional habilitado para tal.



20/25

CLÁUSULA 50ª - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

A empresa manterá os procedimentos e as rotinas para a concessão de aposentadoria especial seguindo o que for estabelecido em normatização do Ministério da Previdência Social.

VII – CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 51ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O METRÔ descontará dos salários dos empregados associados ao SINDICATO profissional signatário do presente Acordo Coletivo as mensalidades associativas, mediante relação de associados encaminhada pelo SINDICATO favorecido, com as devidas atualizações mensais.

Parágrafo Único – As mensalidades descontadas dos empregados associados serão recolhidas ao SINDICATO profissional, conforme prática já existente, acompanhada de relação nominal dos associados e respectivo valor do desconto.

CLÁUSULA 52ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

O METRÔ enviará, mensalmente, ao SINDICATO signatário do presente Acordo Coletivo cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) relativa ao mês anterior ao da remessa, no prazo de até 15 (quinze) dias após o efetivo recolhimento. A guarda da Relação de Empregados (RE) é eletrônica, conforme orientação da Caixa Econômica Federal e será mantida em poder da Companhia do Metrô, que disponibilizará os seus dados no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação por escrito do Sindicato.

CLÁUSULA 53ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O METRÔ reembolsará integralmente os valores das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica a favor do engenheiro ou arquiteto, cujo cargo ou função exija formação específica em engenharia ou arquitetura.

O METRÔ efetuará estudo específico sobre o pagamento e emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica, no prazo de 6 (seis) meses. Após, a presente cláusula deverá ser readequada com base na conclusão do estudo.



21/25

CLÁUSULA 54ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

O METRÔ fornecerá ao SINDICATO, sempre que for solicitado, o acervo técnico de seus engenheiros, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino ou pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

Parágrafo Único – A obrigação do METRÔ em fornecer o atestado retroage até a data de admissão, no caso dos engenheiros que não possuam alguns ou todos esses documentos.

CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A Empresa descontará na folha de pagamento de cada engenheiro-empregado, a título de contribuição assistencial e/ou negocial, o valor a ser estabelecido e aprovado pela Assembléia Geral dos Engenheiros que aprovou a pauta de reivindicações, conforme edital de convocação e deliberações lavradas em Ata.

Parágrafo 1º - As contribuições descontadas serão recolhidas em favor do Sindicato até o dia 5 do mês seguinte ao do desconto, em agência bancária por este designada.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos engenheiros o direito de oposição individual e de próprio punho contra o desconto estabelecido na presente cláusula, perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo 3º - O Metrô fornecerá ao Sindicato uma listagem dos engenheiros que sofreram o desconto dessa contribuição até trinta dias da data do desconto.

CLÁUSULA 56ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O METRÔ efetuará descontos em folha de pagamento do valor relativo às contribuições dos sócios do Sindicato signatário, mediante relação encaminhada por este.



22/25

CLÁUSULA 57ª - INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO SINDICATO

O METRÔ fornecerá, mensalmente, ao SINDICATO dados operacionais, tarifários, relação de empregados admitidos, demitidos e o total de empregados no mês, além da GRPS.

Parágrafo 1º - Anualmente, será também remetido ao SINDICATO o quadro de empregados aprovados e as vagas eventualmente existentes, após publicação no Diário Oficial.

Parágrafo 2º - Além da competente cópia entregue ao empregado, o METRÔ também encaminhará ao SINDICATO cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho dos empregados abrangidos, além de dados estatísticos sobre acidentes do trabalho.

Parágrafo 3º - Havendo solicitação específica do SINDICATO sobre qualquer item do presente Acordo Coletivo, o METRÔ fornecerá os dados referentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 58ª - DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

O METRÔ assegurará o afastamento remunerado de diretores integrantes da Diretoria do SINDICATO.

Parágrafo 1º - Será de 3 (três) o limite total máximo de diretores sindicais liberados com remuneração paga pelo METRÔ.

Parágrafo 2º - A efetivação do afastamento dar-se-á somente após a formalização e respectiva autorização pelo METRÔ.

Parágrafo 3º - Será garantida, aos dirigentes sindicais liberados, a utilização do Plano de Benefícios Voluntários do METRÔ, extensivamente a seus dependentes e nos mesmos moldes e demais condições a que fazem jus os demais empregados;

Parágrafo 4º - O METRÔ assegura aos diretores licenciados o retorno ao seu posto de trabalho de origem;

Parágrafo 5º - Aos Diretores afastados será assegurado o enquadramento funcional no Metrô, nas condições em que o empregado se encontrava no momento de seu afastamento. Qualquer movimentação dependerá do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para tal fim.

Parágrafo 6º - Salvo concordância expressa do dirigente sindical eleito, o METRÔ não poderá transferi-lo de função ou local de trabalho, na vigência de seu mandato.



23/25

CLÁUSULA 59ª - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS EM CURSOS DE NATUREZA EDUCATIVO SINDICAL

O METRÔ justificará e abonará a ausência dos empregados que vierem a participar de cursos de natureza educativos sindical, respeitados no entanto, o a seguir disposto:

Parágrafo 1º - O SINDICATO deverá apresentar ao METRÔ, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, uma programação semestral relativa aos cursos (caracterização, data, duração, horário, etc.), nos meses de janeiro e julho;

Parágrafo 2º - As solicitações de liberação de empregados para participarem destes cursos de natureza educativo-sindical deverão ser sempre efetuadas com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, especificando nome, área, cargo e registro do empregado indicado;

Parágrafo 3º - Qualquer liberação, no entanto, estará sempre sujeita à autorização da área em que o empregado estiver atuando, que considerará para sua decisão o reflexo da referida liberação nos trabalhos ali desenvolvidos.

CLÁUSULA 60ª - GARANTIAS GERAIS

Respeitadas as cláusulas objeto deste Acordo Coletivo e que são específicas da categoria profissional dos engenheiros, ficam estendidas aos empregados engenheiros as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes do Acordo Coletivo da categoria preponderante.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 61ª - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

As partes comprometem-se a constituir imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo uma Comissão para estudar a instituição de mecanismos extrajudiciais de conciliação prévia, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observando-se para sua constituição e funcionamento o disposto no Regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelas partes.

CLÁUSULA 62ª - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 63ª - MULTA

Fica ajustada entre as partes signatárias multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 2ª do presente Acordo Coletivo, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada.



24/25



CLÁUSULA 64ª - DATA-BASE DA CATEGORIA


Fica mantida a data-base da categoria como sendo 1º de maio.

CLÁUSULA 65ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1º de maio de 2008 e encerrando-se em 30 de abril de 2009.

São Paulo, 02 de julho de 2008.

**Pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
CNPJ/MF 62.070.362/0001-06**

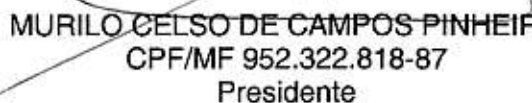


**JOSÉ JORGE FAGALI
CPF/MF n.º 212.279.268-04
Diretor Presidente em Exercício**




**VITAL DOS SANTOS PRADO
OAB/SP 37.606**

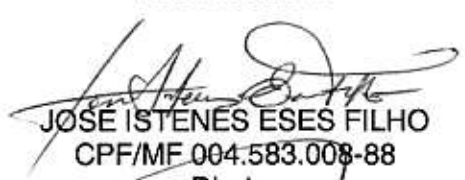
**Pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP - CNPJ/MF
62.637.137/0001-09**



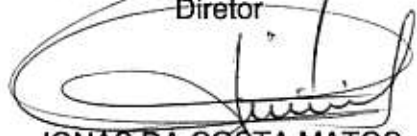
**MURILO CELSO DE CAMPOS-PINHEIRO
CPF/MF 952.322.818-87
Presidente**



**LAERTE CONCEIÇÃO MATHIAS DE OLIVEIRA
CPF/MF 825.745.028-68
Vice-Presidente**



**JOSE ISTENES ESES FILHO
CPF/MF 004.583.008-88
Diretor**



**JONAS DA COSTA MATOS
OAB/SP 60.605**

**ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU
RESULTADOS 2008**

Entre a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, com sede à Rua Boa Vista, 175, – Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06, doravante denominada simplesmente METRÔ, representada por seu Diretor Presidente em Exercício JOSÉ JORGE FAGALI, e, de outro lado, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP, com sede na Rua Genebra nº 25, São Paulo – SP, CEP 01316-901, CNPJ/MF sob nº 62.637.137/0001-09, representado por seu Presidente, Engº. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, neste ato representando os Engenheiros Empregados, doravante denominado SINDICATO, é firmado o presente ACORDO COLETIVO sobre o **Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, o qual** está sendo adotado como instrumento de gestão e de incentivo à maior produtividade e eficiência das atividades do METRÔ, buscando cumprir a Missão e realizar a Visão da Companhia, definidas em seu Planejamento Estratégico.

**Missão: “PROVER TRANSPORTE PÚBLICO COM RAPIDEZ, SEGURANÇA,
CONFIABILIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL”.**

Assim sendo, o presente acordo se dá nos termos definidos a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DA PERIODICIDADE ABRANGIDA

Abrangerá o período delimitado entre **1º de Janeiro até 31 de Dezembro de 2008**, compreendendo programas de metas e seus indicadores, as apurações de seus resultados e a conseqüente distribuição, aos **empregados**, dos valores decorrentes da participação.

CLÁUSULA 2ª - INDICADORES DE RESULTADOS E SUAS METAS.

Fica ajustado entre as partes signatárias, que o programa de metas a ser cumprido é composto por 9 Metas Corporativas e 12 Metas vinculadas a ações ou atividades programadas até 31 de dezembro de 2008, constantes no Planejamento Estratégico 2007-2010 do Metrô, a saber:



A) Corporativas

1. Intervalo entre trens (HDW),
2. Cumprimento da oferta programada (CON),
3. Crimes com usuários na linha (CRI),
4. Passageiros transportados por empregado da Cia (PQE),
5. Índice de Satisfação no Atendimento (ISA),
6. Índice de Assiduidade dos Empregados (IAE)
7. Disponibilidade do Sistema Elétrico, Sinalização e Via Permanente para a circulação do trem (DSR)
8. Disponibilidade de Escadas Rolantes e Bloqueios (DEB)
9. Índice de Satisfação e Imagem de Serviços (ISI)

B) Vinculadas ao Planejamento Estratégico

1. Processo desapropriatório - Total de imóveis necessários à execução dos serviços do trecho Alto do Ipiranga - Vila Prudente. (Objetivo 1 – Meta 1.1 – Ação 1.1.3)
Meta: Totalidade das áreas liberadas para demolição, até 30/06/2008
2. Implantar Empreendimento (projeto/obra civil/sistemas/material rodante/via permanente) - Trecho Alto do Ipiranga - Vila Prudente - (Objetivo 1 – Meta 1.1)
Meta: 38% do empreendimento, até 31/12/2008
3. Elaborar Projeto Básico de Via Permanente e Sistemas- Trecho Alto do Ipiranga – Vila Prudente
(Objetivo 1-Meta 1.1 – Ações 1.1.6 e 1.1.7)
Meta: 100% dos projetos básicos concluídos, até 31/12/2008
4. Implantar Obra Civil e Sistemas da Fase 1 da Linha 4 – Amarela (Objetivo 1 – Meta 1.3 – Ação 1.3.3)
Meta: 63% da obra implantada, até 31/12/2008
5. Capacitar e requalificar empregados para atendimento, condução e auxílio à pessoa com deficiência física/visual/auditiva (Objetivo 2 – Meta 2.6 – Ação 2.6.8)
Meta: treinar 2000 empregados de estações e segurança no treinamento para condução de cadeiras de rodas para atendimento e auxílio ao usuário PCD (pessoa com deficiência), até 31/12/2008.
6. Implantar melhorias nos sistemas da Linha 1 Azul visando a segurança e melhoria da operação e manutenção (Objetivo 2 – Meta 2.5 – Ação 2.5.2)
Meta: 31,6% dos estudos, aquisições e implantações realizados, até 31/12/2008.
7. Viabilizar a continuidade da operação dos Terminais Rodoviários pela Iniciativa Privada (Objetivo 3 – Meta 3.3 – Ação 3.3.5)
Meta: Atingir a receita de R\$ 14.148, 00 mil em 31/12/2008
8. Elaborar Plano de Atração Profissional e realizar Concursos Públicos visando a contratação gradual (média de 50 jovens/ano), até Julho/2010 (Objetivo 5 - Meta 5.4 – Ação 5.4.4)
Meta: 40 novos trainees admitidos até 31/12/2008



Página 2 de 9

9. Aumentar a receita não-tarifária em 110% sobre a apurada em 2006, até dez/2010 (R\$ 118,65 milhões) sobre a apurada em 2006 (R\$ 56,50 milhões). Sendo 25% em 2007 (R\$ 70,63 milhões), 50% em 2008 (R\$ 84,75 milhões) e 75% em 2009 (R\$98,87 milhões) (Objetivo 3 – Meta 3.3)
Meta: Demonstrativo de recebimento das receitas não-tarifárias durante exercício de 2008
10. Elaborar, controlar, acompanhar, melhorar e revisar o Orçamento de Custeio Anual visando manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas para o período de 2007 – 2010 (Objetivo 3 – Meta 3.1 – Ação 3.1.4)
Meta: 100% das ações planejadas para garantir o orçamento de custeio equilibrado até 31/12/2008, gerando recursos para pagamento da antecipação do 13º e PLR dos empregados.
(IEEF \geq 1)
11. Realização de Pesquisa Origem-Destino (Objetivo 1 – Meta 1.6 – Ação 1.6.1)
Meta: Geração de banco de dados de viagens até 31/12/2008
12. Aquisição de 17 trens até Dezembro de 2010. (Objetivo 2 – Meta 2.1 – Ação 2.1.4)
Meta: 9 % do processo de aquisição até 31/12/2008.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS.

O pagamento total da Participação nos Lucros e/ou Resultados do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008 será efetuado no dia 28 de fevereiro de 2009, mediante o cumprimento das metas relacionadas na cláusula segunda.

A forma de distribuição do pagamento aos empregados será composta de parte fixa (distribuição linear) no valor de R\$ 1.345,00 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais) e parte variável (distribuição proporcional) de 60% (sessenta por cento) do salário nominal, desde que cumpridas integralmente as metas que compõem o programa.

Parágrafo 1º: Os empregados enquadrados nas condições previstas no § 4º, da cláusula 4ª, receberão o valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado durante o período do presente acordo, calculada a razão de 1/360 avos por dia.

Parágrafo 2º: Os empregados que vierem a ser demitidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008 receberão todos os valores que lhe são devidos a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, em conformidade com as cláusulas terceira e quarta do presente acordo.







Página 3 de 9

3.1 – Da apuração do período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008:

3.1.1 - METAS CORPORATIVAS

1. *Intervalo entre trens – HDW*

Objetivo: Monitorar a regularidade e a quantidade de lugares oferecidos nos picos.

Cálculo: Relação entre a média dos intervalos entre trens realizados nos picos da manhã e tarde nos dias úteis e a média dos intervalos entre trens programados, sendo que o valor da rede corresponde à média dos valores das linhas. Excluídos os intervalos entre trens dos dias com ocorrências graves, quando é necessário o acionamento de equipes externas à operação, tais como descarrilamento, quebra de engate, queda de terceiro trilho, inundação da via e suicídio com dificuldade para a retirada da vítima.

2. *Cumprimento da oferta programada – CON*

Objetivo: Monitorar o cumprimento da programação diária da oferta.

Cálculo: Relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas nos dias úteis na rede. É considerada uma viagem o deslocamento de um trem de uma estação terminal a outra. Excluídos os cancelamentos de viagens devido a chuva e falta de energia à subestação por parte da operadora.

3. *Crimes com usuários na linha - CRI*

Objetivo: Monitorar o nível de segurança pública na linha.

Cálculo: Relação entre número de crimes envolvendo usuários e o total de passageiros transportados (em milhões) na rede.

4. *Passageiros transportados por empregado da Cia – PQE*

Objetivo: Monitorar a quantidade de usuários atendida com os recursos de mão de obra existente na Cia.

Cálculo: Relação entre o total de passageiros transportados (em milhares) na rede e o quadro de empregados da Companhia no último dia do período considerado.

5. *Disponibilidade do Sistema Elétrico, Sinalização e Via Permanente para a circulação do trem (DSR)*

Objetivo: Monitorar a Disponibilidade do Sistema Elétrico, Sinalização e Via Permanente para a circulação do trem.

Cálculo: Relação entre a disponibilidade dos Sistemas Elétrico, Sinalização e Via Permanente de cada linha sem restrição de potência ou velocidade na circulação dos trens.

6. *Disponibilidade de Escadas Rolantes e Bloqueios (DEB)*

Objetivo: Monitorar a disponibilidade das escadas rolantes e bloqueios ponderada por linha.

Cálculo: Relação entre a disponibilidade das Escadas Rolantes e Bloqueios nas 19,77 hs de operação diária ponderada por linha do Metrô.

7. Índice de Satisfação com o Atendimento (ISA)

Obtido a partir de pesquisa anual, realizada junto aos usuários do sistema enfocando a qualidade do atendimento pessoal prestado pelos empregados, nos serviços de: bilheteria, bloqueios, auxílio no embarque e desembarque, agentes de segurança, atendimento preferencial (idosos e pessoas com deficiência) e primeiros socorros.

O índice é obtido a partir da avaliação pelo usuário qualificando o serviço como sendo "Muito Bom" e "Bom".

8. Índice de Assiduidade dos Empregados (IAE)

Mede a real disponibilidade dos recursos humanos do METRÔ, tendo em vista o cumprimento das atividades programadas, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AE = [1 - (HA/HP)] \quad (\%), \text{ onde:}$$

HA é o total de horas de ausências com base no efetivo global do METRÔ, excetuando-se, exclusivamente, as decorrentes de acidente do trabalho, de licença maternidade ou as justificadas para fins de pagamento, pela legislação vigente ou por acordo coletivo.

HP é o total de horas programadas abrangendo o efetivo global dos empregados do METRÔ, para o cumprimento das suas atividades, com exceção das horas não trabalhadas, em decorrência de afastamento, para fins de comissionamento junto a outras entidades ou para períodos de gozo de férias;

9. Índice de Satisfação e Imagem dos Serviços (ISI)

Obtido a partir da Avaliação de Satisfação realizada anualmente, aferirá a percepção do usuário em relação aos seguintes atributos: Conforto, Rapidez, Segurança Pública, Segurança Operacional, Confiabilidade, Atendimento, Informação, Integração, Preço e Utilidade.

O índice é obtido a partir da avaliação pelo usuário qualificando o serviço como sendo "Muito Bom", "Bom" e "Regular".



Apuração final das Metas Corporativas

Os nove Indicadores Corporativos têm as seguintes metas de atingimento:

Nível de Atingimento	HDW	CON	CRI	PQE	ISA	IAE	ISI	DSR	DEB
100%	Menor ou igual a 1,060	Maior ou igual a 0,9900	Menor ou igual a 1,70	Maior ou igual a 9,4	Maior ou igual a 74,6 %	Maior ou igual a 95,20 %	Maior ou igual a 91,00	Maior ou igual a 99,41 %	Maior ou igual a 98,70 %
95%	Entre 1,061 e 1,062	Entre 0,9899 e 0,9890	Entre 1,71 e 2,00	Entre 9,3 e 9,2	Entre 74,5% e 73,4%	Entre 95,10 e 94,70	Entre 90,99 e 88,01	Entre 99,40% e 99,11%	Entre 98,69% e 98,49%
90%	Entre 1,063 e 1,065	Entre 0,9889 e 0,9880	Entre 2,01 e 2,39	Entre 9,1 e 8,9	Entre 73,3 e 72,2 %	Entre 94,60 e 94,0	Entre 88,00 e 86,00	Entre 99,10% e 98,84 %	Entre 98,48 e 98,28 %
0	Maior ou igual a 1,066	Menor ou igual a 0,9879	Maior ou igual a 2,40	Menor ou igual a 8,8	Menor ou igual a 72,1 %	Menor ou igual a 93,9	Menor ou igual a 85,99	Menor ou igual a 98,83%	Menor ou igual a 98,27%

O nível de atingimento de cada indicador obedecerá a regua acima definida.

A média aritmética simples dos percentuais de atingimento dos nove indicadores, determinará o nível de atingimento das Metas Corporativas. Os indicadores acima descritos possuem peso idêntico para o cálculo de atingimento das metas corporativas.

3.1.2 - METAS VINCULADAS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

As metas vinculadas ao Planejamento Estratégico serão avaliadas quanto ao seu cumprimento por um Comitê interno, formado por Assistentes das Diretorias e Assessores Técnicos especializados no foco principal da meta em questão.

As metas vinculadas ao planejamento estratégico terão peso idêntico para o cálculo do seu nível de atingimento, conforme critério estabelecido abaixo:

- até 8 metas cumpridas: 0% de atingimento
- 9 metas cumpridas: 75% de atingimento
- 10 metas cumpridas: 83% de atingimento
- 11 metas cumpridas: 92% de atingimento
- 12 metas cumpridas: 100 % de atingimento

3.1.3 - NÍVEL DE ATINGIMENTO GERAL

O nível de atingimento geral do PLR será obtido através da média aritmética simples entre o nível de atingimento das Metas Corporativas e o nível de atingimento das Metas vinculadas ao Planejamento Estratégico. Fica estipulado o limite mínimo de 80% (média geral de atingimento das metas), que será aplicado ao montante da verba destinada ao pagamento da PLR

Página 6 de 9

3.1.4 – ÍNDICE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (IEEF)

O Índice de Equilíbrio Econômico-Financeiro (IEEF) é referente à meta 10 das Metas Específicas, e será obtido mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{IEEF} = (\text{RECEITA OPERACIONAL} + \text{RECEITA NÃO OPERACIONAL} + \text{GRATUIDADES}) / \text{TOTAL DE DESPESAS}$$

META: IEEF \geq 1

CLÁUSULA 4ª - DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Farão jus à Participação nos Lucros e/ou Resultados, todos os **empregados** que tenham prestado serviços ao Metrô, em pelo menos 01 (um) dia, no período a que se refere a cláusula 1ª do presente acordo.

Parágrafo 1º - Os **empregados** desligados (demitidos ou demissionários), durante o período abrangido por este ACORDO farão jus à Participação nos Lucros e/ou Resultados proporcional, calculada a razão de 1/360 avos por dia, para pagamento da parte referente a todo o período do programa.

Parágrafo 2º - Quando a ausência se der por motivo de férias, a participação será devida integralmente, desde que observados os pressupostos básicos do programa.

Parágrafo 3º - Estão excluídos deste acordo os **empregados** demitidos por justa causa, durante o período a que se refere a cláusula 1ª, do presente acordo.

Parágrafo 4º - Os **empregados** afastados por qualquer razão, por um período maior que quinze dias ou os empregados cedidos, receberão a participação nos resultados proporcionalmente ao tempo de serviço efetivamente prestado à CMSP durante o período a que se refere a cláusula 1ª do presente Acordo.



Página 7 de 9



CLÁUSULA 5ª - DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

5.1 - Com a efetivação do pagamento do valor total da Participação nos Lucros e/ou Resultados, na forma e demais condições previstas neste ACORDO COLETIVO, fica ajustado entre as partes signatárias a quitação, para todos fins e efeitos de direito, do período compreendido entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2008, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Lucros e/ou Resultados referente ao mencionado período.




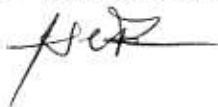
5.2 - Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física, a ser calculado em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º, artigo 3º da Lei 10.101, de 19/12/2000. As importâncias pagas pelo **METRÔ** aos **empregados** abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Lucros e/ou Resultados, na conformidade do presente ACORDO COLETIVO, não complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei n.º 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra "j") ou do FGTS (Instrução Normativa 17/2000, artigo 3º, inciso I), não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

5.3 - Conforme também previsto e determinado na legislação pertinente, fica registrada e comprovada a entrega ao **SINDICATO**, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo, de competente via do seu inteiro teor, para os fins de arquivo junto à entidade representativa dos **empregados** abrangidos, dispensando-se, conseqüentemente, quaisquer formalidades ou providências posteriores, para este fim específico.


5.4 - Fica assegurado aos membros da comissão de negociação eleita pelo **SINDICATO** o acesso às informações necessárias para apuração e mensuração dos indicadores do programa de metas do presente Acordo Coletivo.

5.5 - O presente ACORDO COLETIVO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2008, independentemente de sua assinatura ocorrer após este período.

5.6 - O presente acordo somente poderá ser alterado mediante acordo expresso entre as partes.



Página 8 de 9




5.7 – Fica ajustada, entre as partes signatárias, multa equivalente à 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

E por estarem assim justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, das quais, duas vias serão destinadas para fins de arquivo no respectivo **SINDICATO**, e as demais, junto ao **METRÔ**, para afixação em local visível em sua sede.


São Paulo, 02 de julho de 2008.


Pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
CNPJ/MF 62.070.362/0001-06



JOSÉ JORGE FAGALI
CPF/MF n.º 212.279.268-04
Diretor Presidente em Exercício

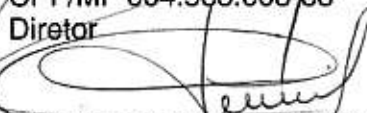

VITAL DOS SANTOS PRADO
OAB/SP 37.606

Pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP - CNPJ/MF
62.637.137/0001-09


MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
CPF/MF 952.322.818-87
Presidente


LAERTE CONCEIÇÃO MATHIAS DE OLIVEIRA
CPF/MF 825.745.028-68
Vice-Presidente


JOSÉ ISTENES ESES FILHO
CPF/MF 004.583.008-88
Diretor


JONAS DA COSTA MATOS
OAB/SP 60.605